



# Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI Nº 341/2003

DE 29 DE MAIO DE

2003

## **Concede reposição aos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.**

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o poder executivo Municipal, a conceder reposição salarial de 16% (dezesesseis por cento) nos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais.

**Parágrafo Único** - O percentual estabelecido neste artigo deverá ser aplicado também nos valores constantes de pagamento para as Funções Gratificadas dos servidores municipais que ocupem cargo de Secretário Municipal.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas constantes do orçamento de 2003 e seguintes.

**Art. 3º** - Vetado

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS) aos, 29 dias do mês de maio de 2003

**NELSON JOSÉ GRASELLI**



# **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

*Prefeito Municipal*

*REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE*

*ROSICLER TEREZINHA DALCHIAVON*

*Secretaria Municipal de Administração*

## **JUSTIFICATIVA**

O salário mínimo nacional foi elevado para R\$240,00.

A lei orgânica do Município em seu artigo 78 delega ao Prefeito Municipal a atribuição de fixar a remuneração dos conselheiros.

Desta forma o presente projeto visa reajustar a remuneração dos conselheiros municipais.



## **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

A **urgência urgentíssima** justifica-se na medida que pretendemos que o novo valor passe a vigorar já no mês de maio.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação da presente mensagem aditiva.

**NELSON JOSÉ GRASELLI**

*Prefeito Municipal*